



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 014/2023

Altera a Lei nº 1.611, de 30 de dezembro de 1983, e dá outra providência.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM aprova:

Art. 1º Fica acrescido o inciso III ao artigo 50-A da Lei nº 1.611, de 30 de dezembro de 1983, com a seguinte redação:

“Art. 50-A

.....

III – o imóvel cedido ou alugado, que esteja sendo usado por templos de qualquer culto.”
(NR)

Art. 2º Fica acrescido o artigo 50-D à Lei nº 1.611/1983, com a seguinte redação:

“Art. 50-D A isenção conferida nos termos dos artigos 50-A e 50-C prevalecerá para os exercícios seguintes, desde que sejam mantidas as condições para sua concessão, sendo facultada a revisão do benefício caso verificada qualquer alteração dos seus requisitos.” (NR)

Art. 3º Fica revogado o inciso VI do artigo 1º da Lei nº 3.496, de 26 de dezembro de 2001.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Contagem, 14 de março de 2023


Vereador ALEX CHIODI

-Presidente-

Vereador JOSÉ CARLOS GOMES

-1º Secretário-